



DECRETO Nº 390/2022

Dispõe sobre novas medidas restritivas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia da COVID-19.

A Prefeita de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de uma análise permanente quanto ao quadro da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 10.530, de 16 de março de 2022, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a redução do número de pessoas contaminadas no Município de São Mateus do Sul

Considerando a alta porcentagem de pessoas imunizadas, acima de 18 anos e de crianças acima de 5 anos, conforme prevê o Plano Nacional de Imunização;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

Considerando a Lei nº 14.311, de 9 de março de 2022, que alterou a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial, durante a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art.1º. Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos, no âmbito do município.

Art. 2º. Permanece em vigor a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial:

I - em ambientes fechados, incluindo veículos de transporte de passageiros.

II - por pessoas com exames positivos RT- PCR/AG, ou com sintomas gripais, ou que tiveram contato com caso suspeito confirmado de COVID-19 nas últimas 48 horas.

Art. 3º. As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras.



Art. 4º. O funcionamento das atividades deverá manter o rigor na higienização, seguindo os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde.

Art. 5º. O acesso e a permanência em estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos em geral (esportivos, sociais, culturais e artísticos realizados em ambientes abertos ou fechados), festas, atividades de entretenimento, shows, congressos e jogos, ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19.

§1º. A comprovação da vacinação deve corresponder, a no mínimo, 2 (duas) doses ou dose única, compatível com os intervalos do Plano Nacional de Imunização.

§2º. O comprovante de vacinação poderá ser substituído por documento comprobatório de realização de teste, do tipo laboratorial RT-PCR, emitido em até quarenta e oito horas, com resultado negativo ou não detectável para infecção pelo SARS-CoV-2 (COVID-19).

Art. 6º. A servidora gestante deverá retornar à atividade presencial, após esquema de vacinação completo, conforme Plano Nacional de Imunização.

Parágrafo único. A servidora que manifestar a opção pela não vacinação, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde, deverá firmar termo de responsabilidade e livre consentimento para exercício do trabalho.

Art. 7º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração e sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.003, de 25 de junho de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus do Sul, 17 de março de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal